

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG  
DESPACHO**

Trata este expediente dos recursos recebidos face à publicação do Edital 112/2020 que divulgou o Gabarito Preliminar do Concurso Público 604 - Monitor.

Após a análise realizada pela Comissão Examinadora, cujos pareceres constam anexos a este processo, foram definidas as seguintes manutenções/alterações do gabarito:

<b>PORTUGUÊS</b>	
<b>Questão</b>	<b>Parecer Final da Comissão Examinadora</b>
01	MANUTENÇÃO DO GABARITO
02	TROCA DE GABARITO DE LETRA "B" PARA "E"
04	MANUTENÇÃO DO GABARITO
06	MANUTENÇÃO DO GABARITO
07	MANUTENÇÃO DO GABARITO
08	ANULAÇÃO
10	MANUTENÇÃO DO GABARITO
<b>LEGISLAÇÃO</b>	
<b>Questão</b>	<b>Parecer Final da Comissão Examinadora</b>
12	MANUTENÇÃO DO GABARITO
23	TROCA DE GABARITO DE LETRA "E" PARA "D"
<b>CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	
<b>Questão</b>	<b>Parecer Final da Comissão Examinadora</b>
26	ANULAÇÃO
29	ANULAÇÃO

30	ANULAÇÃO
32	MANUTENÇÃO DO GABARITO
37	MANUTENÇÃO DO GABARITO
38	TROCA DE GABARITO DE LETRA "B" PARA "E"
39	MANUTENÇÃO DO GABARITO
41	MANUTENÇÃO DO GABARITO
42	MANUTENÇÃO DO GABARITO
52	MANUTENÇÃO DO GABARITO
55	ANULAÇÃO

Tendo em vista a decisão da Comissão Examinadora o gabarito definitivo será divulgado em Edital e disponibilizado o processo eletrônico para consulta das justificativas dos recursos aos candidatos.

**Adriana dos Santos Caieron**  
 Coordenadora de Seleção e Ingresso  
 CSI/DGPES/SMAP

**Demétrio de Souza Vasnieski**  
 Diretor de Gestão de Pessoas  
 DGPES/SMAP



Documento assinado eletronicamente por **Adriana dos Santos Caieron, Coordenador(a)**, em 20/01/2021, às 17:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Demétrio de Souza Vasnieski, Diretor(a)-Geral**, em 21/01/2021, às 16:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12892936** e o código CRC **E7CD22D5**.



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 01**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 01 , consideramos que:

**De acordo com o Dicionário On-line da Língua Portuguesa, a palavra “autor” refere-se a:**

- indivíduo responsável pela criação de algo; inventor, descobridor;
- pessoa que produz ou compõe obra literária, artística ou científica.

Portanto, trata-se de palavra que refere-se a indivíduo ou pessoa que produz material, e, empregada em sentido genérico, dispensa a flexão no masculino ou feminino.

Tendo em vista que a Língua Portuguesa emprega a flexão no masculino quando em sentido genérico ou plural, a referência adotada na questão está correta.

Diante do exposto, procedemos a:

Manutenção do gabarito.

Anulação da questão.

Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021 .

---

Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 02**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 02 , consideramos que:

**Na linha 34, o autor do texto refere-se ao gênero da produção da seguinte maneira: “tenha ganhado a reputação de ser um gênero convencional”.**

**Na linha 17, refere-se à atmosfera do filme como: “Na verdade, um longo e tempestuoso trajeto interior”, refutando, portanto, a ideia de dinamismo.**

Diante do exposto, procedemos a:

- Manutenção do gabarito.
- Anulação da questão.

X Troca de gabarito de B para E .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021 .

---

Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 04**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 04 , consideramos que:

**O enunciado da questão solicitava ao candidato:**

Nas linhas 10-11, tem-se o seguinte fragmento: “Embora morem na mesma cidade, elas poderiam, de fato, estar em cantos opostos da Europa, como são levadas a acreditar.” Quantas outras alterações seriam necessárias caso substituíssemos o pronome “elas” por sua forma singular?

Tendo em vista que a questão solicita o número de OUTRAS alterações além da substituição pronominal, o candidato não deveria contar a alteração sugerida pelo enunciado da questão e deveria contar somente as alterações obrigatórias para a manutenção da correção gramatical do período. Sendo assim, tem-se:

Embora MORE na mesma cidade, ela PODERIA, de fato, estar em cantos opostos da Europa, como É LEVADA a acreditar.

A localização “em cantos opostos da Europa”, não é obrigatória por não interferir na correção gramatical do período. Dessa forma, QUATRO alterações são necessárias.

Diante do exposto, procedemos a:

Manutenção do gabarito.

Anulação da questão.

Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021 .

---

Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 06**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 06 , consideramos que:

**A questão solicitava ao candidato uma possibilidade de reescrita da oração, mobilizando as relações que regem a formação do período composto por subordinação, no caso, o emprego das orações subordinadas adjetivas, assunto que faz parte da “Relações Morfosintáticas”, item constante no edital.**

Diante do exposto, procedemos a:

Manutenção do gabarito.

Anulação da questão.

Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021 .

---

Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 07**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 07 , consideramos que:

**Entende-se por dígrafo vocálico o encontro entre uma vogal e as letras M e N no final de uma sílaba, quando se tem não uma consoante, ou fonema, mas uma marcação gráfica de que aquela vogal é nasal.**

**No caso da palavra BRIN-CO, tem-se a ocorrência da vogal I antes de N no final de uma sílaba, caracterizando, portanto, um dígrafo vocálico.**

Diante do exposto, procedemos a:

Manutenção do gabarito.

Anulação da questão.

Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021 .

---

Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 08**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 08 , consideramos que:

Tanto a alternativa A quanto a alternativa C apresentam conjunções comparativas que podem substituir o nexos “assim como” sem que haja necessidade de alterações no período.

Diante do exposto, procedemos a:

Manutenção do gabarito.

Anulação da questão.

Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021 .

---

Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 10**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 10 , consideramos que:

Considerando o trecho a seguir “as cartas (1) que (2) escrevem sem (3) ter certeza (4) de que a correspondência algum dia (5) foi entregue” (l. 03- 04). Assinale a alternativa que apresenta o número relativo ao termo que é classificado sintaticamente como objeto direto.

Com relação à numeração dos termos, fica claro que os números ocorrem antes do termo objeto de análise, uma vez que qualquer outra disposição tornaria a questão sem resposta plausível. Observe a análise do primeiro termo e a justificativa para sua exclusão como resposta plausível.

As cartas – objeto direto da forma verbal “usar”, presente na linha 03, mas que não faz parte do trecho destacado e deve, portanto, ser descartada.

- (1) Que – objeto direto da oração “que escrevem”, pois trata-se de um pronome relativo exercendo a função sintática de objeto verbal.
- (2) Escrevem – verbo exercendo a função de núcleo de predicado verbal.
- (3) Ter - verbo exercendo a função de núcleo de predicado verbal.
- (4) De – preposição introdutória de complemento nominal relativo à palavra “certeza”.
- (5) Foi entregue – locução verbal formada por verbo de ligação + forma verbal no particípio.

Além disso, a questão solicitava ao candidato uma análise das “Relações Morfosintáticas” que regem o período, item constante no edital.

Diante do exposto, procedemos a:

X Manutenção do gabarito.

Anulação da questão.

Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021 .

---

Banca Examinadora



RECURSO – GABARITO  
JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA

CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR

QUESTÃO Nº : 12

**JUSTIFICATIVA:**

Insurge-se o recorrente quanto à resposta atribuída à questão n. 12, postulando a alteração do gabarito, por entender que a resposta não está adequada à legislação vigente. Muito embora o recorrente não cite a legislação que utilizou como referência, depreende-se que a irresignação utiliza como premissa a redação desatualizada do art. 30 da Lei n. 9396/94, cujo inciso II sofreu alteração pela Lei n. 12.796, de 2013:

*Art. 30. A educação infantil será oferecida em:*

*I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*

*~~II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.~~*

*II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (grifo nosso)*

Não bastasse isso, sobreleva destacar que o gabarito divulgado pela Banca Examinadora está em consonância com o art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

*“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

*(...)*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;  
(...) (grifo nosso)”*

Da leitura do dispositivo legal supramencionado, verifica-se que a alternativa “b” da questão n. 12 apresentou dados incorretos, haja vista que em desconformidade com o inciso I do art. 208 da CRFB/88. Portanto, não havendo qualquer reparo a fazer no gabarito divulgado, **INDEFERIMOS** o recurso interposto.

Diante do exposto, procedemos a:

- Manutenção do gabarito.
- Anulação da questão.
- Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2021.



Carlos Eduardo da Silveira  
Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº 23:**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 23, consideramos que:

**Conforme disposto no Art 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos; assim, o gabarito correto para a alternativa é a letra D.**

Diante do exposto, procedemos a:

- Manutenção do gabarito.
- Anulação da questão.
- Troca de gabarito de E para D.

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2021.

Banca Examinadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG  
PARECER

RECURSO – GABARITO

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA

CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR

QUESTÃO Nº : 26

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 26 , consideramos que: ocorreu equívoco no momento da redação do enunciado, de modo que onde consta "CORRETO AFIRMAR" deveria ter constado "INCORRETO AFIRMAR". Desse modo, como apontado pelos candidatos, mais de uma alternativa estaria correta, sendo necessário anular a questão.

Diante do exposto, procedemos a:

<input type="checkbox"/>	Manutenção do gabarito.
<input checked="" type="checkbox"/>	Anulação da questão.
<input type="checkbox"/>	Troca de gabarito de        para        .

Porto Alegre, de        de 20        .

---

Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida, Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12846968** e o código CRC **E2BD91FA**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG**  
**PÁRECER**

**RECURSO – GABARITO**

**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 29**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 29, consideramos que: há um lapso na estruturação da alternativa tendo gerado um problema de referencialização, ou seja, a expressão "interações positivas" faz referência a relações pautadas em tratamento desigual". Em função disso, como afirma a candidata, para que a alternativa ficasse correta, deveriam ser incluídas as palavras "cuidar" e "educar", uma vez que essas são as interações positivas às quais a alternativa se refere. Claro que o contexto geral do conteúdo do manual não permite afirmar que "relações pautadas em tratamento desigual" possam ser consideradas interações positivas, mas da forma como está escrito é isso que o texto diz, ainda que, no início do período, seja afirmado que "relações pautadas em tratamentos desiguais podem vir a gerar danos irreparáveis", o que tornou a afirmativa incoerente. Em suma a estruturação da redação da alternativa C, como a candidata afirmou, deu margem para interpretação ambivalente.

Diante do exposto, procedemos a:

<input type="checkbox"/>	Manutenção do gabarito.
<input checked="" type="checkbox"/>	Anulação da questão.
<input type="checkbox"/>	Troca de gabarito de        para        .

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020 .

---

Banca Examinadora

---



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida, Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12847298** e o código CRC **8A5DACA1**.

---

21.0.000005232-6

12847298v9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG**  
**PÁRECER**

**RECURSO – GABARITO**

**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 30**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 30, consideramos que: podem ter ocorrido problemas de interpretação em função de mudanças realizadas no Calendário de Vacinação em 2020. A questão foi elaborada no ano de 2019, mas a prova aplicada em 2020, período este em que já estava em vigência a nova diretriz do Ministério da Saúde. Por esse fato, a Banca considera pertinente a anulação da questão

Diante do exposto, procedemos a:

<input type="checkbox"/>	Manutenção do gabarito.
<input checked="" type="checkbox"/>	Anulação da questão.
<input type="checkbox"/>	Troca de gabarito de        para        .

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020 .

---

Banca Examinadora

---



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida, Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12847917** e o código CRC **39912965**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG  
PARECER

**RECURSO – GABARITO**

**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 32**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 32, consideramos que: a reclamação exposta pela candidata, no sentido de sua prova não dispunha de todas as folhas, o que teria prejudicado sua resposta, foge ao controle da banca examinadora. Desse modo, o gabarito fica mantido.

Diante do exposto, procedemos a:

X	Manutenção do gabarito.
	Anulação da questão.
	Troca de gabarito de para .

Porto Alegre, de de 20 .

\_\_\_\_\_  
Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida**,  
**Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12847946** e o código CRC **A595BFC7**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG**  
**PÁRECER**

**RECURSO – GABARITO**

**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 37**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 37 , consideramos que: o gabarito deve ser mantido.

Inicialmente cabe destacar que Decreto 15779/2007 refere que a bibliografia possui caráter informativo, não existindo obrigatoriedade de constar em plenitude. No caso em tela, ocorreu alinhamento com o conteúdo programático apresentado, além do que as alternativas erradas, pela lógica se eliminam, mesmo utilizando conhecimento não científico da matéria, cabendo ao candidato conhecimento mínimo no que toca o manejo de questão envolvendo a sexualidade no âmbito escolar. Qualquer texto que tratasse do assunto abordaria a necessidade de conhecer o tema para melhor manejá-lo, além e destacar que o mesmo não deve ser tratado somente no ambiente familiar tendo sido essas as abordagens utilizadas na questão.

Diante do exposto, procedemos a:

X	Manutenção do gabarito.
	Anulação da questão.
	Troca de gabarito de para .

Porto Alegre, de de 20 .

---

Banca Examinadora



---

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida, Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12848025** e o código CRC **B5B65B84**.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG**  
**PÁRECER**

**RECURSO – GABARITO**

**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 38**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 38, consideramos que: o gabarito deverá ser alterado para letra E pois todas as alternativas estão corretas. No que compete o recurso apresentado, inicialmente cabe destacar que o Decreto mencionado no recurso não encontra-se vigente tendo sido substituído pelo Decreto 15779/2007 o qual refere que a bibliografia possui caráter informativo, não existindo obrigatoriedade de constar em plenitude. No caso em tela, ocorreu alinhamento com o conteúdo programático apresentado, contudo é fato que houve equívoco da banca no momento de repasse do gabarito devendo ser alterado para letra E a qual contempla a correção de todas as afirmações.

Diante do exposto, procedemos a:

<input type="checkbox"/>	Manutenção do gabarito.
<input type="checkbox"/>	Anulação da questão.
<input checked="" type="checkbox"/>	Troca de gabarito de B para E .

Porto Alegre, de de 20 .

---

Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida, Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12848160** e o código CRC **D5C97F61**.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG  
PÁRE CER  
RECURSO – GABARITO

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA

CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR

QUESTÃO Nº : 39

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 39 , consideramos que: o gabarito dever ser mantido. Inicialmente cabe destacar que o Decreto mencionado no recurso não encontra-se vigente tendo sido substituído pelo Decreto 15779/2007 o qual refere que a bibliografia possui caráter informativo, não existindo obrigatoriedade de constar em plenitude. No caso em tela, ocorreu alinhamento com o conteúdo programático apresentado, além do que as alternativas erradas, pela lógica se eliminam, mesmo utilizando conhecimento não científico da matéria, restando desnecessário o acesso ao material em si.

Diante do exposto, procedemos a:

X	Manutenção do gabarito.
	Anulação da questão.
	Troca de gabarito de        para        .

Porto Alegre, de        de 20        .

Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida**,  
**Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006,  
e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12848189** e o código CRC **AD4EB59F**.

---

21.0.000005232-6

12848189v7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG**  
**PÁRECER**

**RECURSO – GABARITO**

**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº : 41**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 41, consideramos que: ainda que o Guia Intersetorial de Prevenção do Comportamento Suicida em Crianças e Adolescentes” não conste na bibliografia o mesmo é de fácil acesso e está alinhado ao conteúdo programático apresentado no edital do concurso, sendo necessário alertar que não há obrigatoriedade da banca em citar todo o detalhamento da bibliografia, cabendo ao candidato ater-se ao conteúdo programático. Além disso, a alternativa apresentada, permitiria a conclusão lógica da resposta, mesmo sem acesso direto à bibliografia, uma vez que a influência da mídia nos comportamentos sociais é amplamente divulgada. Sendo assim, o gabarito deverá ser mantido.

Diante do exposto, procedemos a:

X	Manutenção do gabarito.
	Anulação da questão.
	Troca de gabarito de        para        .

Porto Alegre, de        de 20        .

---

Banca Examinadora

---



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Disconsi Wolitz de Almeida, Coordenador(a)**, em 18/01/2021, às 17:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Moura Silveira de Avila, Chefe de Equipe**, em 18/01/2021, às 17:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12848218** e o código CRC **B0D2345E**.

---



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº 42:**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 42, consideramos que:

**A palavra “pessoal” não inviabiliza o gabarito visto que no contexto da Escola de Educação Infantil, como enunciado na questão, as relações entre os profissionais, incluindo o monitor, são de proximidade e têm caráter pessoal.**

Diante do exposto, procedemos a:

- Manutenção do gabarito.
- Anulação da questão.
- Troca de gabarito de            para            .

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Banca Examinadora



**RECURSO – GABARITO**  
**JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR**

**QUESTÃO Nº 52:**

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 52, consideramos que:

**Paulo Fochi trata do conceito de *vidas coletivas na escola* nas obras do ano de 2015 referenciadas no Edital do presente concurso. Assim, conforme o enunciado, a alternativa que corretamente completa a frase é a de letra “D”.**

Diante do exposto, procedemos a:

- Manutenção do gabarito.
- Anulação da questão.
- Troca de gabarito de para .

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Banca Examinadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EQUIPE DE SELEÇÃO - CSI/DGPES/SMPG  
PARECER

RECURSO – GABARITO

JUSTIFICATIVA DA BANCA EXAMINADORA

CONCURSO PÚBLICO Nº 604 – MONITOR

QUESTÃO Nº 55:

**JUSTIFICATIVA:**

Após análise dos recursos recebidos referentes à questão nº 55, consideramos que:  
Houve erro de digitação na questão, apresentando duas alternativas idênticas, quais sejam “c” e “e”, em desacordo à forma estabelecida pelo item 11.5 do Edital de abertura 157/2019 que rege este certame.

Diante do exposto, procedemos a:

<input type="checkbox"/>	Manutenção do gabarito.
<input checked="" type="checkbox"/>	Anulação da questão.
<input type="checkbox"/>	Troca de gabarito de        para        .

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2021.

---

Equipe de Seleção  
CSI/SMPG/PMPA



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Borges Schutz, Chefe de Equipe**, em 20/01/2021, às 16:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12892226**  
e o código CRC **57952618**.

---

21.0.000005232-6

12892226v13